



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/R/0429/2019

ASSUNTO: Regulamento da Faculdade de Ciências Humanas

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Presidente do Conselho Científico, aprovo, ao abrigo do artº 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento daquela Escola.

Lisboa, 19 de dezembro de 2019

A Reitora

He



REGULAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA FACULDADE

Artigo 1.º (Natureza)

1. A Faculdade de Ciências Humanas, de ora em diante designada por FCH, é uma unidade básica de investigação e de ensino nos termos do n.º 1 do Art.º 17º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, de ora em diante designada por UCP, e está sediada em Lisboa, no *campus* da Palma de Cima.
2. A FCH pode ter, nos termos do n.º 2 do Art.º 17º dos mesmos Estatutos, extensões noutros Centros da UCP.
3. A FCH rege-se pelos Estatutos da UCP, por este Regulamento e pelos demais regulamentos aplicáveis.
4. A FCH goza da autonomia prevista nos termos dos Estatutos da UCP para as unidades básicas.

Artigo 2.º (Missão)

Alicerçada numa visão cristã do mundo e do Homem, a FCH assume como missão a produção de conhecimento e a formação integral dos seus alunos, preparando-os para serem profissionais competentes em diferentes áreas de especialização e para um exercício consciente da cidadania.

Artigo 3.º (Atribuições)

São atribuições da FCH:

1. desenvolver investigação científica nas áreas de saber que cultiva;
2. potenciar o ensino, através da conceção, organização e realização de cursos de formação graduada (licenciaturas, mestrados e doutoramentos) e não graduada (pós-graduações, formações avançadas, outras formações), numa perspetiva de articulação dos saberes e em resposta às necessidades profissionais e éticas da sociedade;
3. apoiar a promoção de atividades de extensão universitária e de transferência do conhecimento;
4. organizar e desenvolver formas de prestação de serviços à comunidade;
5. promover o intercâmbio científico e cultural com instituições nacionais e internacionais.



Artigo 4.º
(Organização)

1. Para a prossecução dos seus fins, a FCH organiza a sua atividade científica, pedagógica e de serviço à comunidade, em Áreas Científicas, sem prejuízo da coordenação interáreas.
2. A FCH pode propor, nos termos do n.º 1 do Art.º 18.º e do n.º 2, alínea d), do Art.º 28.º dos Estatutos da UCP, a criação, por si ou em conjunto com outras unidades da UCP ou outras instituições, de Centros de Investigação, Centros de Transferência de Conhecimento ou Institutos Culturais e Científicos, assim como a integração ou fusão de Centros ou Institutos já existentes.

CAPÍTULO II
EMBLEMA E INSÍGNIAS

Artigo 5.º
(Emblema)

1. A FCH usa o emblema da UCP inscrevendo em posição subjacente a designação “Faculdade de Ciências Humanas”.
2. A cor distintiva da FCH a usar nas insígnias é o azul (pantone 286CVC).

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA FCH

Artigo 6.º
(Órgãos de Direção e Gestão)

São órgãos de direção e gestão da FCH:

- a) o Diretor;
- b) o Conselho Científico.

Artigo 7.º
(Órgãos Consultivos)

São órgãos consultivos da FCH:

- a) o Conselho de Coordenação;
- b) as Comissões Pedagógicas.

Artigo 8.º
(Diretor)

1. O Diretor é nomeado pelo Magno Chanceler da UCP sob proposta do Reitor, em regra de entre os Professores Catedráticos ou Associados da Faculdade.



2. A escolha do Diretor é precedida de consulta informal nos termos do nº 2 do Art. 38.º dos Estatutos da UCP.
3. A nomeação do Diretor é feita por três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.
4. O Diretor propõe ao Reitor a nomeação de um ou mais Diretores-adjuntos e de um ou mais vogais para o coadjuvar nas suas funções, que com ele constituem a Direção da Faculdade.
5. Um dos vogais desempenha as funções de Secretário descritas no Art.º 10.º do presente regulamento.

Artigo 9.º
(Conselho de Coordenação)

1. O Conselho de Coordenação é um órgão de assessoria do Diretor.
2. O Conselho de Coordenação é composto pelo Diretor, pelo(s) Diretor(es)-adjunto(s), pelos Vogais da Direção, pelos Coordenadores das Áreas Científicas e dos Institutos que oferecem cursos conferentes de grau.
3. O Diretor pode nomear outros professores da FCH para terem assento no Conselho de Coordenação, tendo em conta a diversidade de áreas e de serviços existentes na Faculdade.
4. O número de membros nomeados ao abrigo do nº 3 não pode ser superior a cinco.
5. O Conselho de Coordenação é nomeado pelo Diretor.
6. O Conselho de Coordenação reúne por convocatória do Diretor, que fixa a agenda, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros em exercício de funções.

Artigo 10.º
(Secretário)

1. As funções de Professor Secretário são desempenhadas por um vogal da Direção da FCH, sendo nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor.
2. São atribuições do Secretário:
 - a) executar as normas estabelecidas de modo a manter o bom funcionamento dos serviços da FCH;
 - b) participar nas reuniões do Conselho de Coordenação;
 - c) redigir as Atas do Conselho Científico e do Conselho de Coordenação bem como a memória académica do ano escolar;
 - d) superintender nos serviços e no pessoal administrativo.



Artigo 11.º
(Conselho Científico)

1. A FCH tem um único Conselho Científico, sem prejuízo do estipulado na alínea b) do número 4 do artigo 16.º.
2. O Conselho Científico tem a seguinte composição:
 - a) Presidente, que convoca, fixa a agenda e preside às reuniões;
 - b) Diretores-adjuntos e Vogais da Direção da Faculdade;
 - c) Todos os professores catedráticos e associados em regime de tempo integral ou dedicação plena na FCH;
 - d) Dois Professores Auxiliares de carreira de cada área científica, em regime de tempo integral ou dedicação plena na FCH, designados anualmente nos termos do n.º 1, alínea c), do Art.º 40.º dos Estatutos da UCP.
3. A convite do próprio Conselho e mediante homologação do Reitor, podem ainda integrar o Conselho Científico, por períodos renováveis de um ano, Professores Associados em regime de tempo parcial na FCH, desde que não exerçam funções noutra instituição de ensino superior.
4. O Presidente do Conselho Científico é, por inerência, o Diretor da Faculdade.
5. O Conselho Científico reúne, de ordinário, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de um mínimo de um terço dos seus membros, o convoque, sendo a presença obrigatória.
6. O Conselho Científico tem *quorum* desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
7. Os membros referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 perdem o direito a integrar o Conselho Científico por um período de dois anos, sempre que não compareçam a mais de 50% das sessões do Conselho Científico num ano letivo.
8. A sanção referida na alínea anterior não se aplica em situações graves, devidamente justificadas e aceites pelo Presidente do Conselho Científico.
9. A convite do Presidente, podem ser solicitados a tomar parte nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, quaisquer docentes, investigadores ou técnicos cuja audição seja suscetível de concorrer para o esclarecimento de assuntos incluídos na ordem do dia.
10. As atribuições do Conselho Científico estão consignadas no n.º 9 do Art.º 40.º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.



CAPÍTULO IV ÁREAS CIENTÍFICAS DA FCH

Artigo 12.º (Áreas Científicas)

1. Por Área Científica entende-se um domínio de saberes e metodologias com uma coerência interna que o torna distinto e identificável.
2. Cada Área Científica engloba o trabalho científico e pedagógico no seu âmbito e integrará todos os docentes, investigadores e colaboradores com competências científicas correspondentes ou afins.
3. A FCH tem atualmente as seguintes Áreas Científicas:
 - a) Ciências da Comunicação
 - b) Ciências Sociais
 - c) Estudos de Cultura
 - d) Filosofia
 - e) Psicologia
4. A FCH integra ainda o Instituto de Ciências da Família e o Instituto de Estudos Asiáticos.
5. A FCH pode propor ao Reitor a constituição de novas Áreas Científicas, a sua extinção ou fusão de acordo com as necessidades e conveniências da sua própria organização.
6. A colaboração das diversas Áreas Científicas constitui o fundamento das atividades e cursos ministrados na FCH.

Artigo 13.º (Coordenador de Área Científica)

1. Cada Área Científica é orientada por um Coordenador, podendo este ser coadjuvado por um Adjunto.
2. O Coordenador de Área é nomeado e demitido pelo Reitor sob proposta do Diretor da Faculdade.
3. A nomeação do Coordenador de Área Científica é feita por períodos de um ano renováveis, cessando funções juntamente com o Diretor.
4. A nomeação e exoneração dos adjuntos são feitas pelo Diretor da Faculdade, mediante parecer do Coordenador de Área.

Artigo 14.º (Competências do Coordenador de Área Científica)

Compete ao Coordenador de Área:



- a) coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Área Científica, de acordo com as orientações do Diretor e do Conselho Científico da Faculdade e em sintonia com o Conselho de Coordenação;
- b) dar cumprimento e fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos da Faculdade;
- c) acompanhar a atividade de investigação desenvolvida pelos docentes da área respetiva e garantir a articulação da Área Científica com os trabalhos do(s) Centro(s) de Investigação em que os docentes da Área estão integrados;
- d) apresentar oportunamente ao Diretor as necessidades e propostas que impliquem a preparação ou execução orçamental;
- e) fazer anualmente a proposta de distribuição de serviço letivo a submeter ao Diretor da Faculdade;
- f) elaborar o relatório anual de atividades realizadas, a enviar ao Diretor da Faculdade.

Artigo 15º
(Reunião de Área Científica)

1. Pelo menos uma vez por ano, o Coordenador da Área deverá reunir todos os docentes pertencentes à respectiva Área, para consideração do trabalho desenvolvido e a desenvolver, e de questões que possam beneficiar o desenvolvimento da Área.
2. O Diretor da Faculdade poderá estar presente nas reuniões, podendo igualmente sugerir a presença dos coordenadores do Gabinete de Avaliação e Qualidade, do Gabinete de Carreiras, do Gabinete de Relações Internacionais ou da Escola de Pós-Graduação ou Formação Avançada.
3. Coordenadores de outras Áreas Científicas e investigadores ou colaboradores cuja presença seja considerada útil e necessária podem ser convidados a estar presentes.
4. Se for considerado conveniente, podem reunir-se, conjuntamente, duas ou mais Áreas.
5. As sugestões ou propostas apresentadas em reunião de Coordenação de Área têm caráter propositivo e valor consultivo.
6. Destas reuniões serão elaboradas atas.

Artigo 16.º
(Centros de Investigação)

1. A investigação científica de cada Área será realizada em centros de investigação, dirigidos por um Coordenador nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor da Faculdade.
2. Os Coordenadores dos Centros de Investigação desenvolvem a sua atividade assessorados por um Conselho de Direção, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Coordenador do Centro enviada ao Diretor da FCH.
3. Os coordenadores dos centros de investigação poderão usar externamente, sempre que for considerado necessário pela Direção da Faculdade e pela Reitoria, a designação de Diretor.
4. Os centros de investigação reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia:



- a. respeitarão, nos seus estatutos e regulamentos, as regras que foram estabelecidas pela mesma Fundação, sem prejuízo das deliberações da Faculdade em termos de investigação;
 - b. terão um Conselho Científico próprio que colabora com o Coordenador do centro na definição do plano de atividades, competindo-lhe igualmente aprovar a admissão de novos membros e pronunciar-se sobre o plano de atividades e o orçamento anuais.
5. Os centros de investigação terão os seus regulamentos próprios, que serão aprovados pelo Reitor, sob proposta do Diretor da FCH.

Artigo 17.º

(Gabinete de Relações Internacionais)

1. A FCH oferece aos seus docentes, discentes e funcionários possibilidades de mobilidade internacional, sendo este um processo gerido pelo Gabinete de Relações Internacionais, em articulação com as Áreas Científicas e a Direção da Faculdade.
2. O Gabinete de Relações Internacionais será dirigido por um Professor da FCH, nomeado pelo Diretor da Faculdade, a quem competirá:
 - a) gerir os processos de estudantes *incoming* e *outgoing* em mobilidade Erasmus e com universidades com as quais a FCH tenha protocolo nas diferentes regiões do globo;
 - b) propor novas parcerias para mobilidade de docentes, discentes e de colaboradores;
 - c) manter o contacto com as universidades parceiras da FCH, acautelando, em cada momento, os interesses da comunidade académica da Faculdade;
 - d) articular com o Gabinete de Carreiras a realização de estágios internacionais;
 - e) fazer o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO V (CURSOS)

Artigo 18.º

(Cursos da FCH)

1. A FCH ministra cursos conferentes de grau de:
 - a) Licenciatura
 - b) Mestrado
 - c) Doutoramento
2. A FCH ministra igualmente cursos não conferentes de grau:
 - a) Pós-Graduações
 - b) Formações Avançadas
 - c) Outros cursos breves de especialização
 - d) Formações à medida para organizações empresariais, públicas ou do terceiro setor.
3. Os cursos ministrados na FCH poderão ser integrados numa só Área Científica ou ter caráter interáreas.



4. Todos os cursos não conferentes de grau serão apoiados e coordenados no âmbito da Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada.

Artigo 19.º
(Comissões Pedagógicas de Cursos)

1. A Faculdade de Ciências Humanas integra duas Comissões Pedagógicas, a saber, a Comissão Pedagógica de Cursos de Licenciatura e a Comissão Pedagógica de Estudos Pós-Graduados.
2. A Comissão Pedagógica de Cursos de Licenciatura é constituída por:
 - a) Coordenadores dos Cursos de Licenciatura;
 - b) dois docentes em representação de cada Curso, eleitos anualmente *inter pares*.
 - c) três alunos de cada licenciatura, em representação dos discentes de cada ano do curso, eleitos anualmente *inter pares*.
 - d) Coordenador do Gabinete de Avaliação e Qualidade da FCH, com funções consultivas.
3. A Comissão Pedagógica de Estudos Pós-Graduados é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Coordenadores dos Cursos de Mestrado e Doutoramento;
 - b) Um docente em representação de cada Curso, eleito anualmente *inter pares*.
 - c) dois alunos de cada mestrado ou doutoramento, um em representação dos discentes do primeiro ano, e outro em representação dos alunos que se encontram em fase de elaboração de dissertação ou tese.
 - d) Coordenador do Gabinete de Avaliação e Qualidade da FCH, com funções consultivas.
4. A composição das Comissões Pedagógicas deve obedecer ao princípio de paridade entre docentes e discentes.
5. Em caso de empate nas eleições realizadas para os docentes representantes de curso, após Consulta à Área Científica, a Direção da FCH designará o docente para preencher a vaga.
6. O Diretor da FCH, ou um membro por este designado, preside às reuniões das Comissões Pedagógicas.
7. As Comissões Pedagógicas reunirão pelo menos uma vez em cada semestre, sendo sempre lavradas atas, a ser enviadas à Direção da FCH no prazo de 15 dias.

Artigo 20.º
(Atribuições das Comissões Pedagógicas)

São atribuições das Comissões Pedagógicas:

- a) promover a qualidade do ensino;
- b) recolher e apreciar sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem;
- c) pronunciar-se sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino;
- d) pronunciar-se sobre o currículo e o conteúdo das disciplinas;
- e) fomentar a prática da interdisciplinaridade;



- f) sugerir a aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
- g) pronunciar-se sobre novos programas de atividades, visando a sua melhor coordenação;
- h) pronunciar-se sobre as propostas de novos cursos e sobre alterações curriculares a introduzir nos programas de estudo em funcionamento.

Artigo 21.º

(Escola de Pós-Graduação e Formação Avançada)

1. Todos os cursos de pós-graduação e formação avançada desenvolver-se-ão no âmbito de uma Escola de Pós-Graduação, cuja função será a de promover e desenvolver, de maneira integrada, as diferentes modalidades de formação pós-graduada, existentes ou a criar na FCH.
2. As Áreas Científicas colaborarão com a Escola de Pós-Graduação, nomeadamente no que diz respeito à organização de cursos e de atividades de extensão.
3. A Escola de Pós-Graduação será dirigida por um coordenador que, em conjunto com os coordenadores das Áreas Científicas, e sob orientação do Diretor, de acordo com as orientações do Conselho Científico, coordenará todas as iniciativas de pós-graduação a desenvolver pela FCH.
4. A Escola de Pós-Graduação terá um regulamento próprio, que será aprovado pelo Reitor, sob proposta do Diretor da Faculdade e prévia apreciação pelo Conselho Científico.
5. O Coordenador da Escola de Pós-Graduação é nomeado e demitido pelo Reitor sob proposta do Diretor da Faculdade, em regra entre os Professores da FCH.
6. A nomeação do Coordenador da Escola de Pós-Graduação é feita nos mesmos termos estabelecidos no n.º 3 do Art.º 13.º.

Artigo 22.º

(Gabinete de Carreiras)

1. O acesso dos alunos a experiências profissionais é coordenado pelo Gabinete de Carreiras, que será dirigido por um Coordenador a nomear pelo Diretor da Faculdade, em regra de entre os docentes da Escola.
2. Ao Gabinete de Carreiras compete:
 - a) promover a relação entre a FCH e as empresas, organizações e organismos públicos que atuam em áreas nas quais a Faculdade oferece cursos;
 - b) manter protocolos de colaboração com empresas, organizações e organismos públicos que potenciem a integração dos estudantes da FCH no mercado de trabalho;
 - c) colocar alunos em estágios curriculares e extracurriculares;
 - d) aconselhar os alunos sobre os seus planos de desenvolvimento profissional;
 - e) organizar eventos de promoção do contacto entre os estudantes e o mercado de trabalho;
 - f) desenvolver programas, como *jobshadowing*, *mentoring* e outros, que promovam a aquisição de competências em contacto com entidades profissionais;



- g) avaliar o nível de empregabilidade dos cursos da FCH;
- h) desenvolver atividades dirigidas aos *alumni* da FCH;
- i) elaborar o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO VI (SISTEMA DE QUALIDADE)

Artigo 23.º (Comissão e Representante da Qualidade)

1. A FCH terá uma Comissão da Qualidade com a seguinte composição:
 - a) Diretor da Faculdade, que preside;
 - b) Membros da Direção com os pelouros da investigação, ensino e inovação;
 - c) Representante para a Qualidade;
 - d) Coordenador do Gabinete de Avaliação e Qualidade;
 - e) Um a dois elementos externos à UCP.
2. À Comissão da Qualidade compete:
 - a) organizar a realização do Ciclo de Avaliação e Planeamento da Qualidade da Unidade;
 - b) elaborar o Relatório da Qualidade da FCH (anual) e o Plano da Qualidade (bienal);
 - c) acompanhar e garantir o ciclo de avaliação e melhoria das unidades curriculares;
 - d) verificar as propostas para a criação de novos ciclos de estudo, relativamente aos requisitos legais e outras normas definidas no âmbito do Sistema da Qualidade, assim como dos ciclos de estudo em funcionamento;
 - e) organizar os processos de acreditação.
3. O Relatório da Qualidade e o Plano da Qualidade são objeto de apreciação pelas Comissões Pedagógicas e pelo Conselho Científico, que emitirão parecer formal.
4. A FCH terá um Representante para a Qualidade nomeado pelo Diretor da Faculdade.
5. Ao Representante para a Qualidade compete:
 - a) estabelecer comunicação regular com a equipa técnica do Sistema de Qualidade da UCP, acautelando as especificidades da FCH;
 - b) colaborar com a equipa técnica com vista à boa implementação dos procedimentos de avaliação na FCH;
 - c) promover o envolvimento de docentes, estudantes, colaboradores e demais partes interessadas da Faculdade no Sistema da Qualidade;
 - d) apoiar a Comissão de Qualidade da FCH nas suas tarefas.



Artigo 24.º

(Gabinete de Avaliação e Qualidade)

1. A Faculdade terá um Gabinete de Avaliação e Qualidade que coordenará o trabalho de avaliação e do Sistema de Qualidade no âmbito da Faculdade.
2. O Gabinete de Avaliação e Qualidade será dirigido por um Coordenador nomeado pelo Diretor da Faculdade.
3. Compete ao Gabinete:
 - a) realizar trabalhos preparatórios e assessorar a Comissão da Qualidade da FCH na preparação do Relatório da Qualidade da FCH e do Plano da Qualidade.
 - b) preparar os inquéritos semestrais a aplicar aos discentes sobre o funcionamento das unidades curriculares lecionadas em cursos conferentes de grau;
 - c) acompanhar a aplicação dos inquéritos e o tratamento de dados;
 - d) produzir relatórios com os resultados dos inquéritos referentes às unidades curriculares;
 - e) garantir a avaliação dos cursos não conferentes de grau oferecidos no âmbito da Escola de Pós-Graduação;
 - f) desenhar e aplicar instrumentos de recolha de dados sobre o nível de empregabilidade dos *alumni* da FCH.

CAPÍTULO VII

(CORPO DOCENTE, INVESTIGADOR E TÉCNICO)

Artigo 25.º

(Categorias e Avaliação dos Docentes)

1. As categorias dos docentes são as previstas nos Estatutos da Carreira Docente da UCP.
2. Os docentes são sujeitos a um sistema de avaliação de desempenho, que terá um regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Científico da FCH, e que será objeto de homologação pelo Reitor.

Artigo 26.º

(Investigadores)

1. A FCH pode contratar investigadores para o exercício de funções nos seus centros de investigação.
2. Os investigadores desenvolvem o seu trabalho de acordo com o plano de atividades definido aquando da sua contratação, podendo colaborar na lecionação em cursos da FCH.

Artigo 27.º

(Pessoal Técnico)



1. O pessoal técnico ao serviço da FCH desenvolve as suas atividades na direta dependência da Direção da FCH.
2. Sempre que se justifique, o pessoal técnico poderá ser integrado em gabinetes especializados de apoio a diferentes áreas da faculdade.
3. O pessoal técnico é sujeito a um processo de avaliação de desempenho nos moldes definidos pela Reitoria da UCP.

Artigo 28.º

(Gabinete de Comunicação e Marketing)

1. A FCH integra um Gabinete de Comunicação e Marketing composto por técnicos especializados, um dos quais assumirá a função de Coordenador.
2. O Gabinete de Comunicação e Marketing desenvolve a sua atividade na dependência da Direção da FCH.
3. Ao Gabinete de Comunicação e Marketing compete:
 - a) colaborar com a Direção da Faculdade na definição das estratégias de comunicação e marketing destinadas a atingir os objetivos definidos no plano estratégico da FCH;
 - b) desenvolver atividades de promoção dos cursos da FCH, junto de diferentes públicos identificados como alvos prioritários;
 - c) representar a Faculdade em feiras especializadas de divulgação de cursos e de instituições do ensino superior, em Portugal e no estrangeiro;
 - d) gerir os conteúdos do *website* da FCH e nas diferentes plataformas de comunicação digital em uso pela faculdade;
 - e) assegurar a coerência de identidade visual e escrita da Faculdade nos vários canais de comunicação;
 - f) desenvolver atividades de assessoria de imprensa de modo a garantir a visibilidade da FCH e das suas áreas e cursos na imprensa;
 - g) elaborar a proposta anual de orçamento destinada a ações de comunicação e de marketing;
 - h) estabelecer parcerias com entidades externas que tragam mais valias para a FCH ou para a sua comunidade de docentes, discentes e/ou colaboradores;
 - i) desenvolver ações de promoção junto dos atuais alunos da FCH;
 - j) apoiar a organização dos eventos que integram o calendário anual da Faculdade.

CAPÍTULO VIII
(CORPO DISCENTE)

Artigo 29.º

(Dos Alunos)

1. As categorias dos alunos da FCH são as previstas no Art.º 54º dos Estatutos da UCP.
2. Os alunos da FCH gozam dos direitos e têm os deveres constantes, respetivamente, nos artigos 55.º e 56.º dos Estatutos da UCP.

Artigo 30.º

(Dos Alunos Ouvintes)



Aos Alunos Ouvintes aplica-se o disposto no Art.º 57.º dos Estatutos da UCP.

CAPÍTULO IX
(FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E TÍTULOS E GRAUS ACADÉMICOS)

Artigo 31.º
(Funcionamento dos Cursos)

O funcionamento dos cursos, nomeadamente no que se refere à escolaridade, à frequência de aulas e à avaliação dos conhecimentos é estabelecido no regulamento de licenciaturas da FCH e nos regulamentos dos diversos cursos de mestrado e doutoramento.

Artigo 32.º
(Graus Académicos)

1. Os cursos conferentes de grau lecionados na Faculdade de Ciências Humanas são titulados com um diploma da Universidade Católica Portuguesa, nos termos previstos na legislação nacional.
2. Alguns graus podem ser atribuídos em conjunto com outras universidades portuguesas ou estrangeiras.
3. A FCH pode propor, ao Conselho Superior da UCP, a concessão do grau de Doutor *honoris causa* a personalidades que se tenham distinguido, de modo eminente, na atividade científica, social ou cívica, cultural ou artística, ou que hajam prestado altos serviços à Universidade, à Igreja, ao País ou à Humanidade.

CAPÍTULO IX
(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor, podendo este auscultar o Conselho Científico.

Lisboa, 9 de setembro de 2019.